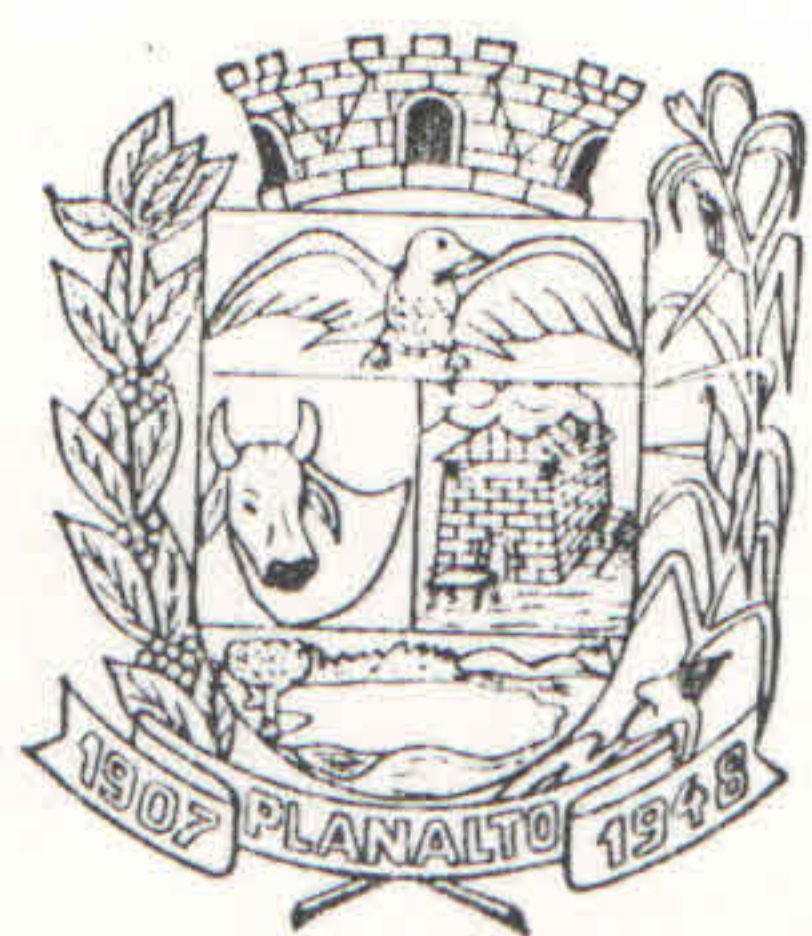




Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 022/95.

" Autoriza o Município de Planalto a proceder o pagamento de Débitos do Cartório Civil das pessoas Naturais e Anexos de Tabelação de Planalto"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República do Brasil, Etc.....

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica autorizado o Município de Planalto a proceder o pagamento de débitos de R\$ 8.774,28 (Oito Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) corrigidos pelos Índices Oficiais do Governo Federal, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Tabelação de Planalto Junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cumprimento do Artigo 1o, da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Planalto autorizada a proceder o pagamento á vista, ou a requerer parcelamento de acordo com os interesses do Município.

Artigo 2o. - Para cumprimento do disposto na presente Lei as verbas necessárias correrão por conta de dotação próprias consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-S.P., 20 de julho de 1995.



SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

PLANALTO

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

Manoel Antonio Rosa
RG- 10.486.856
Secretário